



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Gentil Barreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Gentil Barreira, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8042511/2014	PARECER Nº 0244/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Jair Lima Fonseca, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Gentil Barreira, nesta capital, por meio do processo nº 8042511/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está sediada na Rua 202 - D, s/n, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60.530-300, nesta capital.

Compõem o quadro técnico administrativo o professor Jair Lima Fonseca, diretor pedagógico, licenciado em Ciências Sociais com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 7357, e a secretária escolar, Maria Áurea Bezerra de Albuquerque Alexandre, Registro nº 5587.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.948 títulos para um total de 720 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira Maria Fabíola de Carvalho Rafael, CREA-CE nº 46851-D, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Wilton Rolim, CRM nº 6383.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0244/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dr. Gentil Barreira, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0315/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício